LEI MUNICIPAL N° 275/2025

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
EM 23/09/25
SIRLEY OLIVEIRA R.DE MELO
SEC.ADJ.ADMINISTRAÇÃO

Institui a Política Municipal de Busca Ativa Escolar voltada à identificação, registro, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes de 4 a 15 anos fora da escola ou em risco de exclusão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cupira/PE, a Política de Busca Ativa Escolar, com o objetivo de garantir o direito fundamental à educação, mediante ações articuladas de identificação, registro, acompanhamento e reinserção de crianças e adolescentes de 4 a 15 anos de idade, que estejam fora da escola ou em risco de abandono e evasão escolar na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. A Política Municipal de Busca Ativa Escolar reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A educação como direito público subjetivo é dever do Estado, da família e da sociedade, consoante à Constituição Federal e à Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

II - Garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, conforme o Plano

Nacional de Educação (Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014);

III - Proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990);

IV - Intersetorialidade das políticas públicas, mediante articulação entre educação, assistência social, saúde, conselho tutelar e demais setores, com participação ativa da comunidade escolar e sociedade civil;

V - Respeito ao sigilo e à proteção dos dados pessoais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD).

Art. 3°. São objetivos da Política Municipal de Busca Ativa Escolar:

1 - Identificar crianças e adolescentes de 4 a 15 anos fora da escola ou em risco de abandono, evasão e exclusão escolar;

Il - Realizar diagnóstico das causas da exclusão, evasão ou baixa frequência escolar;

III - Desenvolver estratégias para a reinserção e permanência dos estudantes na rede municipal, articulando encaminhamento e suporte aos serviços públicos necessários ao pleno exercício do direito à educação;

IV - Fortalecer a articulação entre escolas, famílias, órgãos públicos, conselhos, sociedade civil organizada e comunidade local;

V - Monitorar, acompanhar e prevenir novas situações de exclusão escolar;

VI - Promover a capacitação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na identificação e acompanhamento dos casos.

Art. 4º. Para a efetivação desta Política, o Município deverá:

I - Instituir formalmente, por meio de ato do Poder Executivo, uma equipe intersetorial constituída por representantes das Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e demais órgãos pertinentes, responsável pela coordenação das ações de busca ativa escolar;

II - Estabelecer fluxos, protocolos e instrumentos para o compartilhamento seguro de informações entre os setores envolvidos, garantido o respeito à legislação vigente sobre proteção de dados;

III - Manter sistemas atualizados de registro, monitoramento e acompanhamento da frequência e situação escolar, utilizando preferencialmente, quando possível, a plataforma Busca Ativa Escolar do UNICEF ou ferramentas similares;

IV - Realizar campanhas regulares de sensibilização e mobilização da sociedade sobre a importância do direito à educação e da permanência escolar, estimulando a participação da comunidade;

V - Oferecer formação permanente aos profissionais das áreas de ensino, assistência social, saúde e demais envolvidos, promovendo a atualização e o aprimoramento das estratégias de identificação, abordagem, intervenção e acompanhamento dos casos identificados.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e acordos de cooperação técnica com organizações da sociedade civil, organismos internacionais, instituições de ensino superior e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com vistas ao desenvolvimento, aprimoramento e fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º. O município deverá realizar, ao menos uma vez por ano, avaliação dos resultados e impactos da Política Municipal de Busca Ativa Escolar, publicando relatório com dados agregados sobre identificação, reinserção, acompanhamento e prevenção de exclusão escolar, promovendo a transparência e o controle social das ações.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de setembro de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467

Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA LIRA:04379762467
Dados: 2025.09.23 10:45:02 -03'00'

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE